

CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA COLLAB SERVIÇOS EM ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO N° 005/2025 - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n° 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5^a Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **André Luis Sant'Ana Ribeiro**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **COLLAB SERVIÇOS EM ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº. 33.657.997/0001-06, estabelecida à Alameda Salvador, Shopping Business, Torre América, sala 911 e 912, Caminho das Árvores, Salvador/BA, representada por **Tarcisio Dantas de Oliveira**, CPF/MF nº 01*****17, doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/Ba nº 14.634/2023, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação, nº 205/2024, protocolado sob o nº 19.09.02335.0022228/2024-37, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração de orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, conforme condições estabelecidas neste instrumento.

1.1.2 Incluem-se no objeto contratado todos os custos com mão de obra capacitada, bem como todos os insumos necessários à plena execução dos serviços contratados;

1.2 A **CONTRATADA** se declara em condições de prestar o serviço objeto deste instrumento em estrita observância com o disposto neste contrato.

1.3 A assinatura do presente instrumento contratual, pela **CONTRATADA**, importa na presunção de plena ciência e aquiescência com o seu conteúdo, inclusive quanto aos documentos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO À CONTRATAÇÃO DIRETA

Integram o presente contrato, vinculando esta contratação, independentemente de transcrição: o termo de referência, a proposta da contratada e eventuais anexos dos documentos supracitados, além das condições estabelecidas no ato de autorização da Dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da (última) assinatura pelas partes, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 c/c artigo 6º, XV da Lei Federal nº 14.133/2021, e será formalizada por termo aditivo;

3.1.1 A prorrogação de que trata este dispositivo é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**;

3.1.2 A prorrogação do prazo de vigência contratual fica condicionada, ademais, à disponibilidade orçamentária, devidamente declarada pela Unidade Gestora do recurso nos autos do procedimento administrativo correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME, DA FORMA DE EXECUÇÃO E DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO

4.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Unitário;

4.2 O **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA** para retirar a nota de empenho no prazo de até 02 (dois) dias úteis contado a partir da notificação pela Administração, que ocorrerá, preferencialmente, através de envio de e-mail para o endereço indicado na proposta de preços;

4.2.1 As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal).

4.2.2 A Contratada poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração.

4.3 Os serviços objeto deste instrumento serão executados em conformidade com o quanto disposto no **apenso único** deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 O recebimento provisório dos serviços realizados ficará sob a incumbência do fiscal do contrato e se dará mediante termo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da finalização dos serviços, com a discriminação dos serviços efetivamente realizados;

5.2 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

5.2.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.2.2 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

5.3 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, da Lei Estadual de nº 14.634/2023, devendo ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório;

5.4 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 10.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 O preço unitário para os serviços de elaboração de orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, é de R\$ 13,79 (treze reais e setenta e nove centavos), conforme abaixo especificado:

ITEM	DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Elaboração de orçamento de referência de obras e serviços de engenharia (metro quadrado de área construída)	m ²	8.000	R\$ 13,79	R\$ 110.320,00
VALOR TOTAL					R\$ 110.320,00

6.2 Para efeito de previsão dá-se ao presente Contrato o valor global de **R\$ 110.320,00 (cento e dez mil, trezentos e vinte reais)**, equivalente ao quantitativo total estipulado, conforme definido no item 6.1;

6.2.1 O valor global é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA**, portanto, quaisquer direitos de cobrança caso o montante estipulado neste item não seja atingido durante a vigência deste instrumento, porquanto o pagamento ocorrerá em razão da quantidade de serviços efetivamente executados;

6.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execução do objeto, materiais empregados, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Os pagamentos serão processados conforme ordem cronológica de pagamento, nos termos disciplinados no art.141 da Lei Federal de nº14.133/21;

7.2 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado em múltiplos faturamentos, sendo cada um realizado após a execução de cada pedido/empenho emitido;

7.3 O pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões de regularidade cabíveis, bem como consulta à situação de idoneidade da **CONTRATADA**, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **TERMO DE RECEBIMENTO** pelo **CONTRATANTE**;

7.4 Os pagamentos serão processados no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no **item 7.3**, desde que não haja pendência a ser regularizada;

7.4.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

7.4.2 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento;

7.5 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **Cláusula Primeira**;

7.6 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

7.7 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

7.8 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 7.4 e 7.4.1**.

7.8.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.

7.9 No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

8.1 A concessão de reajuste ocorrerá após o transcurso do prazo de 01 (um) ano da data do orçamento estimado pela Administração, qual seja, 16 de setembro de 2024, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a referida data e a data da efetiva concessão do reajuste;

8.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.1.2 Os valores reajustados incidirão sobre as parcelas de serviços a serem executadas após o prazo de que cuida o item 8.1;

8.1.3 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços será realizada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

8.2 O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento da Contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

8.2.1. O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses do art. 124, II, "d", ou do art. 135 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser formulado pelo interessado no prazo máximo de um ano do fato que o ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

8.2.2. Na hipótese de contratos de fornecimento contínuos, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, sob pena de preclusão;

8.2.2.1. Fica convencionado que, nos casos de contrato de fornecimento contínuos com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá observar a disposição do **subitem 8.2.1**;

8.3 O **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, responderá a eventuais pedidos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato apresentado pela Contratada (art. 92, inciso XI, c/c 123, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021);

8.4 O processo de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em favor do Contratante deverá ser instaurado quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.101/0048	5092	7800/5800/7600/7300/5700/700	1.500.0.100.00000 0.00.00.00	44.90.51.000
40.101/0048	7508	5900	1.500.0.100.00000 0.00.00.00	44.90.51.000

CLÁUSULA DÉCIMA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/BA nº 14.634/2023, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a gestão e fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

10.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

10.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

10.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** as instruções, e comunicar alterações de prazos ou roteiros, quando for o caso;

10.2.3 Promover, com a presença da **CONTRATADA**, a verificação dos serviços já efetuados;

10.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

10.2.5 Manter anotação em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização

das faltas ou dos defeitos observados;

10.2.6 Informar aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Estadual de nº14.634/23; art.12, §2º e Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

10.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

10.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

10.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

10.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

10.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

10.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato;

10.6 A gestão e a fiscalização contratual observará, ainda, as normas e regulamentos internos do Ministério Público do Estado da Bahia que venham a ser publicados para disciplina da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Além das determinações contidas na Cláusula **QUARTA - do Regime e da forma de execução** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

11.2 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente do **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

11.2.1 A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.3 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, sendo vedada a subcontratação, ainda que parcial, do objeto contratado;

11.4 Dispor de toda mão de obra, veículos, transportes, insumos e materiais necessários à execução e aos fornecimentos objeto deste instrumento;

11.5 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para a completa e eficiente execução dos serviços objeto deste contrato;

11.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

11.7 Assegurar que os serviços objeto deste contrato não sofram solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;

11.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

11.8.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

11.9 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição do objeto, indicação de quantidades, preços unitários e valor total, competindo ao fornecedor, ainda, observar, de acordo com a previsão da legislação tributária aplicável, nas hipóteses de retenção de tributos pelo **CONTRATANTE**, a necessidade de seu destaque, se cabível, bem como a discriminação das informações requeridas nas Notas Fiscais, conforme os comandos legais específicos;

11.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.11 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

11.12 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de dispensa de licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

11.13 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

11.14 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

11.15 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.17 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE**, ou do fiscal ou do gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

11.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

11.20 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

11.21 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

11.22 Compete à **CONTRATADA**, ainda:

11.22.1 Ceder ao Ministério Público do Estado da Bahia os direitos patrimoniais sobre o objeto deste Contrato, conforme art. 93 da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.22.2 Providenciar a emissão de ART/RRT dos orçamentos junto ao CAU/CREA, relativo(a) para análise da **FISCALIZAÇÃO**, no prazo estipulado e devidamente quitado(a);

11.22.3 Participar das reuniões agendadas pelos representantes da Administração, com o objetivo de analisar e submeter à aprovação os serviços até então executados, bem como definir novas ações de trabalho;

11.22.4 Manter equipe técnica compatível, em quantidade e qualidade suficientes para garantir a perfeita e ininterrupta execução dos serviços contratados, não sendo aceitável atraso sob a justificativa de férias, descanso semanal, licenças em geral, falta ao serviço, demissão e outros análogos;

11.22.5 Executar todos os serviços de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram este Contrato, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, assim como as determinações do **CONTRATANTE** e da legislação pertinente;

11.22.6 Acatar as orientações e o gerenciamento dos trabalhos por parte da equipe técnica do **CONTRATANTE**, atendendo, prontamente, quaisquer exigências inerentes ao fiel cumprimento do objeto do contrato;

11.22.7 Quando, por motivo de força maior, houver necessidade de modificação de material, componente ou equipamento especificado inicialmente, submeter o pretendido à **FISCALIZAÇÃO**, para que a mesma, após análise com base em laudos, pareceres e levantamentos de custos, defina pela aprovação ou não do pleito;

11.22.8 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação dos projetos, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

11.22.9 Somente definir referência, marca ou modelo comercial nos desenhos e nas Especificações se for indispensável à perfeita caracterização de materiais, componentes ou equipamentos, indicando obrigatoriamente expressões como "ou equivalente técnico", de modo a permitir a verificação e comprovação da equivalência com outros modelos e fabricantes;

11.22.10 Elaborar os orçamentos considerando materiais que estejam disponíveis no mercado nacional e, de preferência, no mercado local, não sendo permitida a utilização de protótipos, de produtos improvisados ou não testados suficientemente;

11.22.11 Apresentar, enquanto os orçamentos não forem definitivamente recebidos, sempre que solicitado pela equipe técnica do **CONTRATANTE**, os custos estimados para instalação de determinado equipamento ou implantação de algum sistema a ser projetado para o prédio;

11.22.12 Reparar, corrigir, remover, recalcular ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, os serviços objeto deste Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, de especificação de materiais ou equipamentos inadequados, ou não correspondentes ao especificado inicialmente;

11.22.13 Atualizar os preços dos insumos e serviços constantes do orçamento de referência sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**. Após cada atualização deverá ser entregue toda a documentação listada no **item 1.21** do **Apenso único** deste instrumento;

11.22.14 Apresentar pareceres técnicos ou qualquer esclarecimento, quando solicitados pelo **CONTRATANTE**, sobre fatos relevantes no transcorrer da elaboração dos orçamentos, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos;

11.22.15 Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

11.22.16 Atender, com presteza, as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, bem como, sobre a não execução de serviços, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

11.22.17 Responsabilizar-se, integralmente, pelos atrasos nos prazos de entrega decorrentes de descumprimentos de orientações do **CONTRATANTE** e de seus prepostos, dos termos estabelecidos neste Termo de Referência e de normas técnicas em vigor;

11.22.18 Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais, presentes ou futuros, que direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrente de tributos.

11.22.19 Responsabilizar-se por todos os custos e providências para emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

11.22.20 Responsabilizar-se pela observância de:

11.22.20.1 Leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;

11.22.20.2 Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia) e suas atualizações;

11.22.20.3 Instruções e resoluções dos órgãos dos sistemas CREA / CONFEA e CAU / CAU/BR;

11.22.20.4 Normas das concessionárias locais de serviços, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, entre outros;

11.22.20.5 Normas internacionais específicas consagradas, na falta de normas da ABNT;

11.22.20.6 Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato;

11.22.21 Promover o imediato afastamento e a respectiva substituição, sempre que exigido pelo **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa por parte deste, de empregados e/ou prepostos cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

11.22.22 Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por autoridades federais, estaduais e municipais em consequência de fato a ela imputável e relacionados com os serviços e/ou fornecimentos contratados;

11.22.23 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

11.22.24 A **CONTRATADA** deverá designar, no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato, o responsável técnico para a atividade técnica contratada, fornecendo ao **CONTRATANTE** o nome e registro profissional, junto à Certidão de Quitação do profissional junto ao CREA/CAU;

11.22.24.1 O profissional designado deverá ser um daqueles indicados no momento da habilitação técnica da presente contratação;

11.22.24.2 Somente será admitida a indicação de profissional diverso daquele de que trata o item 11.22.24.1 com anuência expressa do **CONTRATANTE** e desde que atendidas as mesmas condições exigidas por ocasião da habilitação técnica;

11.22.24.3 Na hipótese de substituição de responsável técnico designado a **CONTRATADA** deverá encaminhar a solicitação por escrito, com indicação do novo profissional, bem como da baixa da ART do profissional que está sendo substituído, observando-se, sempre, o quanto disposto no item 3.14.22.24.2;

11.22.25 A **CONTRATADA** deverá providenciar junto ao CAU e CREA os Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) e Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), conforme instruções de preenchimento passadas pela FISCALIZAÇÃO, referentes aos serviços técnicos objeto deste instrumento;

11.22.26 A **CONTRATADA** deverá entregar ao **CONTRATANTE** uma via do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), relativo(a) à elaboração de cada orçamento, devidamente assinada e quitada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data indicada na respectiva Autorização de Serviço para início dos serviços;

11.22.27 A **CONTRATADA** deverá designar formalmente, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, pelo menos um preposto que detenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução contratual, responsabilizando-se pelo bom andamento desta;

11.22.27.1 O preposto designado será, preferencialmente, o profissional indicado no item

11.22.24;

11.22.28 O preposto designado não poderá ser afastado ou substituído sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obrigase a:

12.2 Fornecer as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratada;

12.3 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos na **cláusula sétima**;

12.4 Permitir o acesso da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;

12.5 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

12.6 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato;

12.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observando os seguintes prazos:

12.7.1 A administração terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data a contar da data da conclusão da instrução do requerimento sobre o qual deverá se manifestar, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

12.7.2 A administração terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da conclusão da instrução do requerimento, para responder a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

12.8 O **CONTRANTE** se obriga, especialmente, a:

12.8.1 Fornecer, junto a cada Autorização de Serviço (AS), os documentos de referência e informações necessários para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o respectivo serviço;

12.8.2 Colaborar com a **CONTRATADA**, fornecendo os subsídios necessários para execução dos serviços e prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N.

13.709/2018

13.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

13.2 A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**;

13.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **Ministério Público do Estado da Bahia**, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD;

13.4 A **CONTRATADA** cooperará com o **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

13.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

Não será exigida garantia da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nas Leis Federal nº. 14.133/2021 e Estadual nº 14.634/23, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

15.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

15.2.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

15.2.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.2.3 Der causa à inexecução total do contrato;

15.2.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.2.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

15.2.6 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

15.2.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.2.8 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.2.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.2.10 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

15.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

15.3.1 **Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

15.3.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 15.2.2, a 15.2.4 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei Federal 14.133/2021);

15.3.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 15.2.5 a 15.2.10, acima, bem como nas alíneas 15.2.2 a 15.2.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21);

15.3.4 Multa:

15.3.4.1 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.3.4.2 Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas nas alíneas 15.2.6 a 15.2.10;

15.3.4.3 Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas na alínea 15.2.3 e 15.2.4;

15.3.4.4 Para as infrações constantes das alíneas 15.2.1, 15.2.2 e 15.2.5, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

15.3.4.5 Será admitida medida cautelar destinada a garantir o resultado útil do processo administrativo sancionatório, de forma antecedente ou incidental à sua instauração, inclusive a retenção provisória do valor correspondente à estimativa da sanção de multa;

15.3.4.5.1 O valor da retenção provisória a que se refere o subitem anterior deste artigo não poderá exceder ao limite máximo estabelecido no §3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

15.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**;

15.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

15.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação;

15.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o caso;

15.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

15.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa da contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

15.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.7.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.7.2 As peculiaridades do caso concreto;

15.7.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.7.4 Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

15.7.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

15.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Estadual nº 14.634/23, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei;

15.9 A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

15.10 O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal;

15.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21 e da Lei Estadual de nº 14.634/23;

15.12 Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e da Lei Estadual de nº 14.634/23;

16.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia análise da Assessoria Jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês;

16.4 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração do termo aditivo, na forma do artigo 136, da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

17.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

17.1.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

17.1.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;

17.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como de forma consensual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

17.2.1 A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta (arts. 138, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração (art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou

compromisso arbitral, ou por decisão judicial (art. 138, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021);

17.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

17.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

17.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.3.3 Indenizações e multas.

17.4 O contrato poderá ser extinto, ainda:

17.4.1 Caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

17.4.2 Caso se constate que a pessoa jurídica **CONTRATADA** possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

18.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

18.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução dos serviços objeto do presente instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

O CONTRATANTE será responsável pela publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do **Salvador-Bahia**, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 **O CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

21.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

21.3 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e estadual nº 14.634 de 2023 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 12.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos;

21.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificativa expressa, nas hipóteses previstas na Lei Federal 14.133/21 e na forma de Lei Estadual de nº 14.634/23 para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

21.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajuste/revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

21.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

21.7 O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato para que produza seus efeitos legais.

Salvador, 2025.

COLLAB SERVIÇOS EM ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA
Tarcisio Dantas de Oliveira
Sócio

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

André Luis Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa
(Assinado e datado eletronicamente/digitalmente)



Documento assinado eletronicamente por **TARCÍSIO DANTAS DE OLIVEIRA** - Usuário Externo, em 14/01/2025, às 00:13, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** - Superintendente, em 14/01/2025, às 20:13, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1382260** e o código CRC **FB139E34**.

CONTRATO

CONTRATO N° 005/2025

APENSO ÚNICO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS

1. DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

1.1 O prazo total de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias, para cada solicitação de serviço, contado a partir da data indicada na Autorização de Serviço emitida pelo **CONTRATANTE**.

1.2 Para execução dos serviços, tratando-se de obra de construção de unidades sede, serão fornecidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, acompanhados da respectiva Autorização de Serviço, os seguintes documentos:

1.2.1 Projeto executivo de todas as disciplinas relacionadas à construção das unidades sede, tais como: Arquitetura, Estrutura, Terraplanagem, Instalações Elétricas, Cabeamento Estruturado, CFTV, Climatização, SPDA, Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, Instalações Hidrossanitárias, Drenagem Pluvial e Impermeabilização;

1.2.2 Instruções Técnicas para Projetos de Edificações do Ministério Pùblico do Estado da Bahia;

1.3 Para execução dos serviços, tratando-se de serviços de engenharia ou reformas, ou ampliações, ou adaptações, ou similares, serão fornecidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, acompanhados da respectiva Autorização de Serviço os documentos técnicos pertinentes à intervenção correspondente.

1.4 Os Estudos e demais documentos existentes nas dependências do **CONTRATANTE**, referentes à área objeto de intervenção, serão colocados à disposição da **CONTRATADA**, que se incumbirá de executar quaisquer conferências e/ou levantamentos que se fizerem necessários para o desenvolvimento do trabalho.

1.5. A **CONTRATADA** será notificada pelo **CONTRATANTE** para início da execução dos serviços referentes a uma determinada unidade sede do Ministério Pùblico mediante emissão de Autorização de Serviço, devendo a **CONTRATADA** acusar o seu recebimento no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

1.5.1 O prazo total para execução dos serviços, para cada unidade sede do Ministério Pùblico, e constantes de Autorizações de Serviço distintas, correrão de forma independente.

1.5.2 A contagem do prazo total para execução dos serviços, para cada unidade sede do Ministério Pùblico, será iniciada a partir da data indicada para o inicio dos serviços na Autorização de Serviço.

1.5.3 A **CONTRATADA** deverá entregar todos os serviços dentro dos prazos definidos. O descumprimento do prazo total de execução dos serviços, para cada unidade sede do Ministério Pùblico, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Contrato.

1.5.4. Quando o prazo previsto para os serviços se encerrar em sábados, domingos ou feriados, a entrega do trabalho deverá ocorrer até o primeiro dia útil subsequente.

1.5.5 Durante o tempo em que os documentos estiverem sob a análise técnica da **FISCALIZAÇÃO**, será suspensa a contagem do prazo de execução dos serviços contratados, sendo retomada a contagem no dia útil seguinte ao do recebimento do Relatório de Avaliação pela **CONTRATADA**.

1.5.5 Somente será analisada pela **FISCALIZAÇÃO**, com a consequente suspensão da contagem do prazo de execução, a documentação apresentada completa, conforme item 1.21, seguindo as condições gerais e escopo definidos neste instrumento.

1.5.6 O tempo que a **CONTRATADA** utilizar para revisar ou alterar os elementos técnicos comentados não suspendem a contagem do prazo para a execução dos serviços.

1.6 Todos os serviços demandados serão requisitados à **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE**, mediante emissão de Autorização de Serviço (AS), que englobará os serviços por unidade sede do Ministério Pùblico.

1.6.1 A Autorização de Serviço (AS) deverá informar os serviços autorizados, a unidade sede do Ministério Pùblico em questão e os quantitativos previstos.

1.6.2 Para fins de emissão das Autorizações de Serviço (AS) para elaboração de orçamento para cada unidade sede do Ministério Pùblico, os quantitativos corresponderão à área (coberta) a ser construída, determinada no respectivo projeto de arquitetura.

1.6.3 A elaboração do orçamento de referência, para cada unidade sede indicada na respectiva Autorização de Serviço, englobará o levantamento quantitativo e a precificação dos serviços constantes em todos os projetos técnicos pertinentes à unidade em questão, observando as disposições e a emissão da documentação técnica elencado no item 1.21 deste Apenso.

1.6.4 Cada Autorização de Serviço contemplará serviços relativos a 1 (uma) unidade sede do **CONTRATANTE**.

1.7 Os documentos técnicos produzidos devem ser submetidos à avaliação do **CONTRATANTE** e serão recebidos pela **FISCALIZAÇÃO**, que emitirá Relatório de Avaliação após análise dos documentos.

1.8 A **CONTRATADA** estará apta a apresentar medição equivalente a 100% (cem por cento) do valor do serviço, para cada unidade sede do Ministério Pùblico, mediante:

1.8.1 Aprovação dos documentos apresentados, conforme item 1.10.1;

1.8.2 Apresentação dos documentos considerados aprovados conforme itens 1.21 e 1.31.

1.9 Para a análise do **CONTRATANTE**, deve ser entregue 01 (uma) via de todos os documentos elencados no item 1.21 em meio digital, em formato editável (.docx e/ ou .xlsx) e PDF, além de ser disponibilizada cópia do orçamento (planilha sintética orçamentária) no software Orçafascio, conforme as orientações deste Termo de Referência e do documento "Instruções técnicas para projetos de edificações do Ministério Pùblico da Bahia".

1.9.1 Documentos digitais em formato PDF deverão conter a assinatura digital dos respectivos responsáveis técnicos.

1.10 Para fins de avaliação dos documentos referenciados no item 1.9, o **CONTRATANTE**, por intermédio de sua fiscalização, emitirá Relatório(s) de Avaliação dos serviços apresentados, o qual indicará que:

1.10.1 Se os documentos técnicos forem considerados aprovados, de forma integral, a **CONTRATADA** estará autorizada a solicitar a medição correspondente;

1.10.2 Se os documentos técnicos forem considerados comentados, a **CONTRATADA** deverá dar continuidade ao que foi aprovado e, dentro do prazo de execução, enviar novo material com as alterações solicitadas pela **FISCALIZAÇÃO**, para nova análise das "restrições" encontradas.

1.10.3 No caso dos documentos técnicos não estarem em conformidade com o estipulado neste instrumento, a **FISCALIZAÇÃO** designada para o acompanhamento do Contrato rejeitará o respectivo documento, discriminando no Relatório de Avaliação a comunicação das inconformidades à **CONTRATADA**, ficando esta, com o recebimento de tal relatório, cientificada da obrigação de sanar as irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

1.11 Nos termos dos itens 1.10.2 e 1.10.3, os documentos técnicos que forem comentados ou rejeitados, parcial ou totalmente, devem ser revistos ou alterados pelo seu autor e submetidos à nova avaliação, até a sua total aprovação, sem custos adicionais ao **CONTRATANTE**:

1.11.1 Não serão passíveis de habilitação para pagamento, os documentos técnicos comentados ou rejeitados pelo **CONTRATANTE**;

1.11.2 Não enseja dilação de prazo de execução, a obrigação da **CONTRATADA** de revisar ou alterar os serviços rejeitados, parcial ou totalmente, pelo **CONTRATANTE**

1.11.3 O tempo que a **CONTRATADA** utilizar para revisar ou alterar os documentos técnicos comentados ou rejeitados para reapresentação não suspendem a contagem do prazo de execução dos serviços.

1.12 Sanadas as falhas apontadas, a **CONTRATADA** deverá reapresentar o documento comentado para nova análise técnica da **FISCALIZAÇÃO**, quando então será suspensa a contagem do prazo de execução do serviço.

1.13 Faz parte do escopo deste contrato, não representando custos adicionais, a execução dos serviços decorrentes de alterações que forem necessárias para melhor atender às necessidades da **CONTRATANTE**.

1.13.1 As impropriedades apontadas pelo **CONTRATANTE**, pelos órgãos de aprovação, **FISCALIZAÇÃO** e controle serão corrigidas pela **CONTRATADA** sem custo adicional para o **CONTRATANTE**.

1.14 O **CONTRATANTE** poderá suspender ou paralisar todo e qualquer serviço em andamento que não esteja sendo executado dentro das normas técnicas vigentes.

1.15 A aprovação e aceitação dos documentos técnicos pela **CONTRATANTE** não eximirá o autor do orçamento das responsabilidades técnicas estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às atividades profissionais.

1.16 A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços.

1.17 A **CONTRATADA** deverá possuir ou providenciar os equipamentos, os materiais, os insumos, a mão de obra, os meios de transporte, e demais itens necessários ao desenvolvimento de todas as etapas dos serviços.

1.18 O desenvolvimento de todas as etapas do orçamento é de responsabilidade da **CONTRATADA**;

1.19 O **CONTRATANTE** deterá o direito de propriedade intelectual de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do **CONTRATANTE**.

1.20 Os orçamentos deverão ser elaborados com uso do software Orçafascio.

1.20.1 Tal especificação se faz necessária devido a utilização por parte de setor técnico do **CONTRATANTE** do supracitado software nos módulos Orçamento, Diário de Obras e Medição, de forma que seja possível garantir a comunicação e interoperabilidade entre os arquivos entregues e as ferramentas digitais utilizadas pelo **CONTRATANTE**.

1.21 Deverão fazer parte da documentação técnica relativa à elaboração de cada orçamento de referência, para cada unidade sede do Ministério Público, os seguintes documentos:

1.21.1 Planilha Sintética Orçamentária;

1.21.2 Planilha Analítica das Composições de Custos;

1.21.3 Composição Detalhada do BDI;

1.21.4 Composição Detalhada dos Encargos Sociais (Horistas e Mensalistas);

1.21.5 Curva ABC de Serviços;

1.21.6 Curva ABC de Insumos;

1.21.7 Memória de Cálculo do Levantamento Quantitativo;

1.21.8 Cronograma Físico-Financeiro.

1.22 A **Planilha Sintética Orçamentária** deverá ser elaborada de acordo com as instruções do **CONTRATANTE**, devendo apresentar minimamente as seguintes informações:

1.22.1 Identificação da unidade sede do Ministério Público objeto do orçamento;

1.22.2 Estrutura da planilha organizada em etapas com seus respectivos níveis e subníveis;

1.22.3 Discriminação dos serviços em Composições de Custos Unitários;

1.22.4 Descrição do Código e do Sistema Referencial de Custo para cada Composição de Custo Unitário;

1.22.5 Quantitativo de cada serviço e sua respectiva Unidade de Medição;

1.22.6 Custo Unitário, Preço Unitário e Preço Total de cada serviço;

1.22.7 Descrição e Data-Base dos Sistemas Referenciais de Custo;

1.22.8 Descrição do Regime e do Percentual de Encargos Sociais para Horistas e Mensalistas;

1.22.9 Descrição do BDI;

1.22.10 Identificação com Nome e Número do Registro no Conselho de Classe do Responsável Técnico, e sua respectiva assinatura.

1.23 A **Planilha Sintética Orçamentária**, detalhada por itens, deverá ser elaborada, observando, na sua montagem, a indicação de todos os níveis e subníveis que compõem as etapas e serviços do objeto orçado.

1.23.1 Na elaboração da planilha deverão ser considerados os preços para cada nível e subnível de serviços elencados, devidamente atualizados em relação à data-base, para cada Sistema Referencial de Custo, das Composições de Custos Unitários utilizadas no orçamento.

1.23.2 Devem ser consideradas as atualizações mais recentes, em relação à data de elaboração do orçamento, dos Sistemas Referenciais de Custo das Composições de Custos Unitários utilizadas na montagem da planilha;

1.23.3 Os Custos Unitários de Referência deverão ser obtidos, prioritariamente, a partir das composições de custos unitários do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.

1.23.4 Em caso de inviabilidade da definição dos custos conforme o disposto no item anterior, deverão ser observadas as disposições constantes no artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021.

1.23.5 Nos casos de pesquisa de mercado com realização de cotação direta com fornecedores, devem ser apresentadas, no mínimo, 3 (três) cotações de fornecedores distintos.

1.23.6 Sempre que possível, no caso de inexistência de composição de referência no SINAPI para dado serviço, devem ser utilizadas as composições de outros Sistemas de Custos Referenciais e adotados, preferencialmente, os custos dos insumos constantes do SINAPI.

1.23.7 Os custos unitários expressos na planilha deverão estar compatíveis com as unidades de medidas a que correspondem (m, m², m³, unidade, etc.).

1.23.8 As Composições de Custos Unitários não podem ser indicadas mediante uso da expressão “verba” ou de unidades de medida genéricas, priorizando sempre a aplicação de parâmetros e grandezas que permitam fácil mensuração.

1.23.9 A estruturação da planilha deverá ser detalhada e com a maior precisão possível, devendo a descrição dos serviços constantes dos níveis e subníveis manter correlação com as especificações dos projetos e memoriais, de forma a permitir sua perfeita identificação, podendo ainda ser citados modelos/ marcas/ fabricantes de referência, mediante a colocação obrigatória da expressão “ou equivalente técnico”.

1.23.10 Sobre o valor do custo unitário de cada composição de custo unitário constante dos níveis e subníveis da planilha, deverá incidir o percentual de BDI (Bonificações e Despesas Indiretas) para que seja obtido o preço unitário. A partir do produto entre o preço unitário e a quantidade, obter-se-á o preço total. O preço global de referência será resultante do somatório dos preços totais de todos os serviços discriminados na planilha.

1.23.11 Cada nível e subnível da planilha deverá ter seu respectivo subtotal, de forma a permitir fácil visualização dos custos das diferentes etapas do orçamento.

1.23.12 Todas as laudas da planilha deverão conter a identificação da **CONTRATADA** e a logomarca do **CONTRATANTE**, e deverão ser rubricadas pelo Responsável Técnico, além de serem numeradas sequencialmente.

1.24 Na **Planilha Analítica das Composições de Custos** deverão ser apresentadas de forma analítica todas as composições unitárias (principais e auxiliares) constantes do orçamento, de acordo com as orientações do **CONTRATANTE**. A apresentação de cada composição unitária deve informar, no mínimo:

1.24.1 Código da composição, Sistema Referencial de Custo, Descrição e respectiva Unidade de Medida;

1.24.2 Discriminação de cada insumo (código, Sistema Referencial de Custo e Descrição), unidade de medida, produtividade/ consumo, custo unitário e custo parcial;

1.24.3 Custo unitário total do serviço, representado pela soma dos custos parciais de cada insumo;

1.24.4 Devem ser informados os Sistemas Referenciais de Custos adotados e suas respectivas databases;

1.24.5 Devem ser indicadas as taxas, em porcentagem, de encargos sociais (horistas e mensalistas) aplicadas para obtenção do custo da mão de obra;

1.24.6 Todas as laudas da planilha deverão conter a identificação da **CONTRATADA** e a logomarca do **CONTRATANTE**, e deverão ser rubricadas pelo Responsável Técnico, além de serem numeradas sequencialmente.

1.25 Na **Composição Detalhada do BDI**, O BDI deverá evidenciar em sua composição, no mínimo: taxa de rateio da administração central, percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço (excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram a **CONTRATADA**), taxa de risco, seguro, garantia e lucro.

1.25.1 Na montagem da composição do BDI, deverá ser utilizada na rubrica do ISS a alíquota real do município multiplicada pelo percentual referente a parcela da mão de obra empregada em obras de engenharia, sendo ambos os valores percentuais definidos nas leis tributárias do município onde será construída a sede (deverá ser apresentado na entrega do orçamento arquivo PDF com os respectivos trechos das leis).

1.26 Na **Composição Detalhada dos Encargos Sociais (Horistas e Mensalistas)**, o detalhamento das taxas percentuais dos Encargos Sociais, para horistas e mensalistas, deverá evidenciar seus grupos e elementos componentes com suas respectivas alíquotas, observando-se a possibilidade de adoção do regime de desoneração e a Unidade da Federação em que se aplicarão tais taxas.

1.26.1 Preferencialmente, deverão ser adotados os valores de Encargos Sociais disponibilizados pelo SINAPI.

1.27 Na **Memória de Cálculo do Levantamento Quantitativo**, deverá ser apresentado o levantamento quantitativo de todos os serviços necessários à completa execução dos serviços e das obras de construção das unidades sede do Ministério Público, a partir da análise e leitura dos projetos (nas extensões do AutoCAD e/ou Revit, e/ou PDF), memoriais e/ou demais documentos técnicos disponibilizados, fazendo-se o cálculo das quantidades dos diversos tipos de serviços em função de seus respectivos critérios e parâmetros de medição e pagamento.

1.27.1 A **CONTRATADA** deverá fornecer a memória de cálculo dos levantamentos quantitativos de todos os serviços componentes do orçamento.

1.27.2 As memórias de cálculo dos levantamentos quantitativos deverão ser organizadas por disciplina de projeto e deverão ser estruturadas de forma que sejam de fácil leitura, interpretação e correlação com os níveis e subníveis componentes da Planilha Sintética Orçamentária.

1.27.3 Não será aceita a inclusão, no orçamento, de serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto.

1.28 O **Cronograma Físico-Financeiro** deve apresentar o percentual de execução para cada uma das etapas da obra correlacionado com seu respectivo desembolso, previsto para períodos mensais (30 dias), de forma a possibilitar a análise da evolução física e financeira da obra.

1.28.1 Deverá apresentar a mesma estrutura de etapas da Planilha Sintética Orçamentária. Para cada etapa prevista deverão ser feitas as totalizações de valores monetários e percentuais. Para cada período mensal deverá ser apresentado o custo totalizado e sua respectiva porcentagem em relação ao valor total da obra, além dos valores monetários e percentuais acumulados em períodos subsequentes.

1.28.2 Todas as laudas do Cronograma Físico-Financeiro deverão conter a identificação da **CONTRATADA** e a logomarca do **CONTRATANTE**, e deverão ser rubricadas pelo Responsável Técnico, além de serem numeradas sequencialmente.

1.29 O **Cronograma Físico-Financeiro** deverá ser elaborado observando, de forma técnica e planejada, o prazo necessário para a execução completa da obra. Para a estimativa do prazo de execução da obra devem ser observados minimamente os seguintes aspectos:

1.29.1 Identificação dos processos construtivos;

1.29.2 Estrutura disponibilizada à execução da obra (maquinário e ferramentas);

1.29.3 Verificação do estado de acesso e do local de implantação da obra (distâncias para transportes internos e externos à obra, condições das vias de acesso, locais de descarga e armazenamento de materiais, etc.);

1.29.4 Avaliação das características geológicas do terreno (altura do lençol freático, composição e estabilidade do terreno, etc.);

1.29.5 Condições adversas para execução de cada serviço;

1.29.6 Condições climáticas regionais desfavoráveis;

1.29.7 Disponibilidade de recursos, como mão de obra e materiais;

1.29.8 Organização e dimensionamento de equipes de trabalho.

1.30 O Responsável Técnico deverá apresentar Declaração de Compatibilidade dos Quantitativos e Custos constantes na planilha orçamentária com os quantitativos extraídos de Projeto e com os custos dos Sistemas de Custos Referenciais e praticados no mercado, conforme modelo disponibilizado pelo

CONTRATANTE.**MODELO - DECLARAÇÃO**

Eu,xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, responsável técnico pelo orçamento de xxxxxxxxxxxxxxxx (construção ou reforma ou ampliação) da Promotoria de Justiça Regional de xxxxxxxxxxxxxxxxx, ART ou RRT N° XXXXX, declaro expressamente que os quantitativos e custos constantes da planilha orçamentária estão compatíveis com os quantitativos dos projetos técnicos e com os custos dos Sistemas Referenciais de Custos (SINAPI, ORSE, etc.).

(Local), xx de xxxxxxxxxxxxx de xxxx (data).

Responsável Técnico

Formação Superior

Registro Profissional

1.31 A **CONTRATADA** deverá fornecer ao **CONTRATANTE** cópia digital (extensão editável docx ou xlsx, e PDF) dos arquivos correspondentes a todos os documentos técnicos produzidos, devidamente relacionados e identificados, conforme listado no item 1.21, além de ser disponibilizada cópia do orçamento (planilha sintética orçamentária) no software Orçafascio.

1.31.1 A documentação técnica que representa o orçamento como um todo é composta essencialmente de elementos textuais (planilhas e memórias de cálculos) que deverão ser produzidos e apresentados, de acordo com a sua especificidade, conforme as normas técnicas estabelecidas e as disposições do **CONTRATANTE**.

1.31.2 A **CONTRATADA** deverá emitir os documentos de orçamento em obediência aos padrões previamente definidos pelo **CONTRATANTE** neste Termo de Referência e no documento Instruções técnicas para projetos de edificações do Ministério Público da Bahia.

1.31.3 Todos os documentos técnicos elencados no item 1.21 deverão ser entregues à FISCALIZAÇÃO, após a aprovação descrita no item 1.10.1, em formato digital, e deverão estar devidamente assinados pelos respectivos responsáveis técnicos.

1.31.4 Cada documento deve ser numerado sequencialmente e conter indicação do número total de páginas, além de conter a identificação, nome e registro no CREA/ CAU, do Responsável Técnico e sua rubrica em todas as laudas dos documentos;

1.31.5 Os documentos técnicos deverão obedecer aos formatos e normas de representação previstas na ABNT.

COLLAB SERVIÇOS EM ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA

Tarcisio Dantas de Oliveira

Sócio

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

André Luis Sant'Ana Ribeiro

Superintendente de Gestão Administrativa

(Assinado e datado eletronicamente/digitalmente)



Documento assinado eletronicamente por **TARCÍSIO DANTAS DE OLIVEIRA** - Usuário Externo, em 14/01/2025, às 00:16, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** - Superintendente, em 14/01/2025, às 20:13, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1382623** e o código CRC **37AF109F**.

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 005/2025

Última atualização 15/01/2025

Local: Salvador/BA **Órgão:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Unidade executora: 926302 - EBA - PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DA BAHIA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 19.09.02335.0022228/2024-37

Categoria do processo: Serviços de Engenharia

Data de divulgação no PNCP: 15/01/2025 **Data de assinatura:** 14/01/2025 **Vigência:** de 14/01/2025 a 13/01/2028

Id contrato PNCP: 04142491000166-2-000003/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Id contratação PNCP: [04142491000166-1-000048/2024](#)

Objeto:

Prestação de serviços de elaboração de orçamento de referência de obras e serviços de engenharia.

Informação complementar:

UG:40.101/0048 - Diretoria de Engenharia e Arquitetura

VALOR CONTRATADO
R\$ 110.320,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 33.657.997/0001-06 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: COLLAB SERVICOS EM ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA

[Arquivos](#)

[Histórico](#)

Nome	Data	Tipo
0052025.pdf	15/01/2025	Contrato

Exibir: | 1-1 de 1 itens Página: |

[« Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à [licença de uso](#).